

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatos a gás.

§ 1º A emissão de habite-se de novos imóveis residenciais está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º Os imóveis residenciais serão submetidos pelos órgãos competentes a vistorias periódicas para a verificação do cumprimento desta Lei, conforme regulamento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor:

I – após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação quanto ao disposto no § 1º do art. 1º;

II – após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho deste ano a mídia veiculou uma notícia trágica, que deixou todos consternados: quatro pessoas de uma mesma família foram encontradas mortas dentro de um apartamento em Santo André, no ABC Paulista. Não há dúvida de que os pais e os dois filhos, uma adolescente e uma criança de 3 anos, morreram asfixiados pela inalação de monóxido de carbono gerado pela queima do gás de aquecimento do chuveiro.

O monóxido de carbono é produzido pela combustão incompleta do gás natural pela falta de oxigênio no ambiente. A exposição a uma concentração de 0,02 partes por milhão (ppm) de CO não causa efeitos nocivos à saúde. Acima desse nível começa a causar sintomas perceptíveis, como sonolência e dor de cabeça. A exposição a 1.400 ppm de CO por uma hora é capaz de levar à morte.



Alguns fatores dificultam a detecção de CO no ambiente. O gás é incolor, insípido, inodoro e não irrita as mucosas. A única forma de percebê-lo é pela coloração da chama do queimador — se ela não estiver azulada, característica da combustão completa do gás natural pela quantidade correta de oxigênio, pode ser um indício de emissão de CO.

Os aparelhos a gás responsáveis pela maioria dos acidentes domésticos por inalação de CO são os aquecedores de água para banho, causadores de 87% dos acidentes, seguidos pelos calefatos (8%) e fogões (5%).

Esse tipo de acidente é comum em vários países em que se utiliza aquecimento a gás, incluindo o Brasil. Dois meses antes do acidente em Santo André seis turistas brasileiros, quatro adultos e dois adolescentes, morreram em um apartamento no Chile, também, segundo informação das autoridades daquele país, asfixiados pela inalação de monóxido de carbono. Na Argentina são registradas 250 mortes e 2.000 casos de intoxicação pelo gás tóxico todos os anos.

Essas tragédias poderiam ter sido evitadas se esses apartamentos dispusessem de um simples detector de monóxido de carbono. É com o objetivo de prevenir acidentes como esses que estamos apresentando a presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustre pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2019.

Deputado RUBENS BUENO
CIDADANIA/PR

